



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº172 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade de Queluzito /MG e da outras providencias”.*

O Prefeito Municipal de Queluzito /MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista na Lei Orgânica do Município de Queluzito e,

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio do Decreto nº36/ 2020, declarou situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro”, e que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** recente pesquisa realizada pela UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – que apontou imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município de Queluzito desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal e estadual de ensino, poderia afetar os indicadores relacionados à pandemia do COVID-19, assim como considerando-se a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Permanecem suspensas as atividades presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual), até manifestação expressa do Poder Executivo de Queluzito.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

**Queluzito, 6 de outubro de 2020.**

**Célio Pereira de Souza**

**Prefeito Municipal de Queluzito**